



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 126

Ements: " FIXA O SUBSÍDIO E A REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA "

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Volta Redonda, face as disposições contidas na lei nº 5.817 de 22 de dezembro de 1966, em seu artigo 1º e § Único, fica fixado em R\$ 11.700,00 anuais, e a representação estabelecida em R\$ 7.800,00 também anuais.

§ Único - O previsto neste artigo será pago mensalmente, em duodécimos;

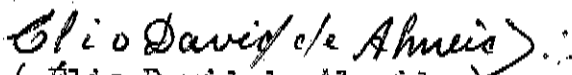
Artigo 2º - As despesas decorrentes com o disposto no artigo anterior, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente e os excessos serão suplementados em época própria.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 1967.

Volta Redonda, 19 de abril de 1967


(Oswaldo Ceribella)

- Presidente -


(Elío David de Almeida)

2º Secretário

AUTOR: Comissão Executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Economia e Trabalho	
R-126	FL. 08

- II - Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade, do Governo ou Particular;
- III - Convocar e presidir as reuniões dos Membros da Comissão;
- IV - Gerir, com o assessoramento do Encarregado de Assuntos financeiros, o Fundo Especial de Educação do Município;
- V - Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos à Comissão;
- VI - Assinar a correspondência endereçada aos Órgãos superiores;
- VII - Designar o Secretário-Executivo para representá-lo na sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO II

DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 5.º - Ao Secretário-Executivo compete:

- I - Assessorar a Presidente na formulação dos programas;
- II - Executar a ação do MOBRAL, no âmbito Municipal;
- III - Preparar toda a correspondência, comunicados, instruções circulares e outros atos relacionados com o MOBRAL;
- IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesse do MOBRAL;
- V - Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBRAL, para remetê-los ao Órgão Estadual.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR GERAL

Art. 6.º - Ao Coordenador Geral, compete:

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;
- II - Construir equipes com elementos capacitados para atuar na faixa etária de 12 a 35 anos, trabalho esse que requer técnicas didático-pedagógicas específicas;
- III - Efetuar o levantamento de dados, compreendendo:

- a) dividir a cidade em zonas;
- b) número de analfabetos;
- c) locais que serão utilizados para os cursos;
- d) número de cursos que já encontram em funcionamento, estaduais municipais, serviços sociais e particulares;
- e) entidades locais que possam atuar no Movimento.

IV - Executar todas as medidas pertinentes:

- a) instalação e funcionamento dos cursos;
- b) recrutamento dos professores e monitores;
- c) supervisão e controle estatísticos;
- d) avaliação.

SEÇÃO IV

DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Art. 7.º - Ao Encarregado de Assuntos Financeiros, compete:

- I - Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBRAL Municipal;

II - Desenvolver junto à Comunidade campanhas para arrecadação de recursos complementares ao MOVIMENTO;

III - Autorizar os pagamentos e elaboração de folhas de pagamento do pessoal;

IV - Elaborar, mensalmente, relatório do Movimento financeiro e o balanço anual;

V - Manter sob sua guarda o acervo da Comissão Municipal do MOBRAL;

VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira.

SEÇÃO V

DO ENCARREGADO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

Art. 8.º - Ao Encarregado de Propaganda e Divulgação compete:

I - Distribuir todo o material de propaganda recebido;

II - Manter permanente intercâmbio com as autoridades do ensino e com o MOBRAL de Municípios da região;

III - Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;

IV - Divulgar o que está sendo realizado;

V - Exercer todas as incumbências de Relações Públicas do MOBRAL.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO COMUNITARIO

Art. 9.º - O Conselho Comunitário, peça viva da participação decisória da comunidade, se constituirá de representantes de todos os matizes da força de trabalho, inclusive de um aluno tendo como função a colaboração na formação das linhas axiais de execução da Comissão Municipal do MOBRAL, bem como, o conhecer das atividades desenvolvidas no Município.

§ 1.º - O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, no fim do 1.º mês de trabalho e no princípio do mês final dos Cursos e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Municipal.

§ 2.º - A presidência das Reuniões caberá sempre ao Conselho aclamado para cada reunião.

CAPITULO III DAS REUNIÕES

Art. 10 - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus Membros, com a indicação de relevância da matéria incluída na ordem do dia.

Art. 11 - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros para discutir e aprovar;

I - Planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;

II - Resoluções sobre medidas de caráter administrativo.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - Os Encarregados do MOBRAL - Municipal serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para Alfabetização, as quais consistem em:

I - Recursos orçamentários que lhes forem consignados;

II - Recursos oriundos do MOBRAL - Central, mediante convênio e liberados por etapa;

III - Recursos da Comunidade;

IV - Auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades, digo, por entidades públicas ou particulares;

V - Juros bancários de suas contas;

VI - Recursos de outras fontes.

Art. 13 - Nenhum recurso da Comissão Municipal do MOBRAL será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

Art. 14 - Os recursos da Comissão Municipal do MOBRAL serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de créditos, oficiais ou particulares.

CAPITULO V

DO PESSOAL

Art. 15 - Os serviços do MOBRAL Municipal, de acordo com os planos aprovados pela Coordenação Estadual, serão executados:

I - Por servidores, requisitados a qualquer órgão que possam cedê-los, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

II - Por pessoas que desempenhem atividades técnicas e especializadas.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 17 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarama, 31 de março de 1971. (s.) Walquides de Souza Lima - Prefeito.

(Cm. n.º 15484 - Cr. 84,00) (2443)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO N.º 04 DE 1.º DE ABRIL DE 1971

"Dispõe sobre o aumento da Representação e do Subsídio do Prefeito Municipal e de outros assuntos previdenciários".

A Câmara Municipal de Paracambi aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

DELIBERAÇÃO:

Art. 1.º - Ficam reajustados os subsídios e a Representação do Prefeito Municipal para Cr\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e Cr\$ 780,00 (setecentas e oitenta cruzeiros), mensais respectivamente, na forma que estabeleceu a Lei Estadual n.º 6.374, de 26 de novembro de 1970.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a supletivo, por Decreto, na forma estabelecida nos artigos 46 ao 48 da Lei Federal n.º 4.320-61, até o montante de Cr\$ 14.740,00 (quatorze mil, setecentas e quarenta cruzeiros) a Verba Código 3-111-02 - da Lei de Metas de 1971.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1971.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paracambi, 6 de abril de 1971. - (s.) Fátima Galvão - Prefeita Municipal.

(Guia n.º 620163 - Cr\$ 14,00) (20000)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecária

REOLUÇÃO N.º 126 | FLS. 09 | Heira